



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

RECEBI

EM 29/11/96

*Ramiro*

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ARLINDO NODARI.**

Câmara Municipal de Venda Nova  
do Imigrante

Protocolizado sob o n.º 118/96

Em 29/11/96

*Ramiro*  
Encarregado

REJEITADO

Sessão de 26/12/96

*[Signature]*  
Presidente

O Vereador **NELSON MINET** vem à presença da ilustre Comissão, na forma prevista no art. 138 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, apresentar **RECURSO** contra a decisão arbitrária e antidemocrática do Senhor Presidente, **VICENTE CALIMAN**, ao seu requerimento verbal apresentado na sessão realizada em 26 de novembro de 1996, com fulcro no inciso VI, do § 1º, do art. 115, do Regimento Interno, quando solicitou cópia do balancete da Prefeitura Municipal, lido na referida sessão. O indeferimento autoritário e inconcebível não encontra apoio em qualquer dispositivo regimental e torna claro, patente e evidente a postura de embaraçar, esconder e falsear a verdade na apuração de fatos que motivaram o peticionário a solicitar, para exame detalhado, o documento apresentado na sessão.

Ademais, o art. 158 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, diz textualmente que dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores, quando solicitados pelos mesmos, deixando claro que a decisão do Presidente em indeferir o requerimento legítimo, feriu o Regimento Interno desta Casa, que como todos sabem, o referido é a "Cartilha do Vereador", pois determina e direciona todos os trabalhos parlamentares, e a prova disto, que as únicas exceções contidas no art. 127 do Regimento, não se enquadram ao requerimento formulado pelo peticionário, sendo ilegal o indeferimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

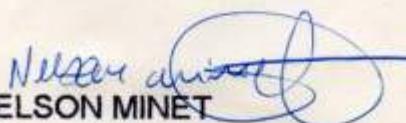
Estado do Espírito Santo

A decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente atenta contra o art. 37 da Constituição Federal, desobedecendo e impedindo que se aplique os princípios ali insculpidos.

Por essas e pelas razões soberanas do exercício do mandato que lhe foi conferido é que o peticionário espera o acolhimento do presente **RECURSO**, para que não reste mácula ao nome dos ilustres pares, principalmente, no momento em que a presente legislatura está prestes a encerrar-se.

Termos em que,  
pede e espera DEFERIMENTO.

Venda Nova do Imigrante, 29 de novembro de 1996.

  
NELSON MINET  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### P A R E C E R

**OBJETO:** Recurso do Vereador Nelson Minet em face de decisão verbal do Exmo. Sr. Presidente Vicente Caliman, protocolizado sob o nº 118/96.

**RELATÓRIO:** Sob exame e apreciação encontra-se o recurso acima epigrafado, que versa sobre indeferimento à solicitação de cópia do balancete da Prefeitura Municipal.

O recorrente diz que requereu cópia do balancete da Prefeitura Municipal ao Presidente desta Casa, fulcrado no inc. VI do § 1º do art. 115 do Regimento Interno, e que tal pedido teria sido denegado pelo Sr. Presidente.

**VOTO DO RELATOR:** Após analisar o recurso e a legislação pertinente, mais precisamente o inc. VI do § 1º do art. 115 do Regimento Interno, entendo que o Sr. Presidente agiu de acordo com o mencionado dispositivo, além de estar amparado no art. 127 do mesmo Regimento, haja vista que o § 1º, VI, do art. 115 do Regimento Interno dispõe expressamente:

*“Art. 115 - .....  
§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:*

*.....  
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Venda Nova  
do Imigrante

Protocolizado sob o n° 0124

Em 26/12/96

*Ronni*  
Encarregado

Analisando o texto supramencionado, verifica-se que o Presidente decidiu pelo indeferimento, haja vista que o balancete não estava em discussão conforme preceitua o inc. VI do § 1º do art. 115; além do mais, o art. 127 diz que os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 115 serão indeferidos quando impertinentes, desta forma, tenho o mesmo entendimento do Sr. Presidente, que o requerimento do Vereador era impertinente, já que não estava em discussão, como já dito, razão pela qual voto pelo não acolhimento do recurso. É como voto.

**CONCLUSÃO:** Após analisar o relatório e o voto do relator, esta Comissão, à unanimidade, decidiu em não acolher o recurso agitado pelo Vereador Nelson Minute, sugerindo a edição de uma resolução nos seguintes termos:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/96

Dispõe sobre Recurso do Vereador Nelson Minet em face de decisão verbal do Exmo. Sr. Presidente Vicente Caliman, protocolizado sob o nº 118/96.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere, RESOLVE:

*Artigo único* - Fica improvido o Recurso apresentado pelo Vereador Nelson Minet, em consonância com o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA  
DO IMIGRANTE  
E. E. SANTO

Aprovado em 16/12/96 discussão por

06 favoráveis 02 contrários

Sala das Sessões, 26/12/1996

*Vicente Caliman*  
PRESIDENTE

*Arlindo Nodari*  
Arlindo Nodari  
Presidente

*Marco Antônio Grillo*  
Marco Antônio Grillo  
Relator

*José Daniel Caliman*  
José Daniel Caliman  
Membro